

Nota Informativa **Executivo Federal**

BRASÍLIA, 1º DE OUTUBRO DE 2008
16h

RES 0030-2008 (ANP) – ALTERA A REGULAMENTAÇÃO RELATIVA À REVENDA DE GÁS LP

Foi publicada hoje (01/10/2008), no Diário Oficial da União, a Resolução (RES) nº 0030, de 30 de setembro de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), que altera a Portaria (PRT) nº 0297, de 19 de novembro de 2003, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), que “regulamenta o exercício da atividade de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)”.

De acordo com a Resolução, o processo de autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP inicia-se com o cadastramento da pessoa jurídica interessada perante a entidade cadastradora ou à ANP. Anteriormente, o processo iniciava apenas na entidade cadastradora.

A Resolução altera os documentos que deverão ser apresentados quando do requerimento da autorização de revenda de GLP. Além disso, estabelece que a ANP outorgará a autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP, referente a cada estabelecimento da empresa, através de publicação no Diário Oficial da União, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encaminhamento pela entidade cadastradora da relação de revendedores que atenderem às exigências previstas nesta Portaria, acompanhada dos documentos comprobatórios."

Ainda segundo o ato normativo, as alterações nos dados cadastrais da pessoa jurídica deverão ser informadas à ANP por meio do encaminhamento de nova Ficha Cadastral de Atualização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da efetivação do ato, acompanhada da documentação relativa às alterações efetivadas. e poderão implicar o indeferimento do requerimento pela ANP ou, se for o caso, o reexame da autorização outorgada.

Por fim, determina que durante o período de contratação da entidade cadastradora, o requerimento de autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP de agente econômico, localizado em qualquer Unidade Federativa, que não se encontra credenciado ou autorizado deverá ser dirigido diretamente à entidade cadastradora.

CONSIDERAÇÕES

Seguem, em anexo:

- Resolução-ANP 0030 de 2008.
- Portaria-ANP 0297 de 2003.

Equipe da
Umbelino Lôbo
Assessoria e Consultoria

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.